

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Comunico Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Modificativa nº 176/2024 proposta ao Projeto de Lei Orçamentária nº 34/2024, haja vista vislumbrar a violação à Constituição Federal, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa N.º 176/2024, que insere no texto originário do Projeto de Lei nº 034/2024 – que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – Lei Orçamentária Anual.

A emenda indicada apresenta divergências nas informações relacionadas à origem da anulação de recursos e à destinação das despesas.

Emenda Modificativa nº 176, aponta a origem da anulação na classificação funcional 15.122.0054.2.0167 – Repasse de Contribuições Suplementares ou Aportes Atuarias Definidos pelo Plano de Amortização do Déficit Atuarial, o código da natureza da despesa que está descrito na emenda: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, não condiz com o que está no quadro de detalhamento da despesa, pois no QDD está relacionada a outra classificação funcional de construção e reformas.



Ocorre que no processo de votação da LOA 2025 foram aprovadas diversas emendas que resultaram no remanejamento de valores, sem, contudo, observar regras constitucionais que impedem as anulações de despesas promovidas.

No que tange a Emenda, ora analisada, as incongruências apresentadas impossibilitam não apenas a análise de sua legalidade e constitucionalidade, mas também a execução da alteração proposta pelo Executivo.

Assim, tais inconsistências tornam inviável a alteração proposta, uma vez que comprometem a adequação orçamentaria exigida pela legislação vigente.

Portanto evidente que as irregularidades apresentadas pela Emenda Modificativa nº 176/2024, ora apresentada ao Projeto de Lei nº 34/2024, violam princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Carta Magna, bem como preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem transparência e consistência na gestão orçamentária e financeira.

Oportunamente, convém recordar aos vereadores que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 675) e que o desrespeito a tais regras conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo, difuso ou concentrado, por parte do Poder Judiciário.

A limitação ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo existe no sentido de evitar a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra



que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Nesse diapasão, observando as disposições legais e constitucionais contrárias à Emenda em análise, conclui-se pelo veto integral da Emenda Modificativa nº 176/2024 ao Projeto de Lei nº 034/2024.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e veto integral da Emenda Modificativa nº 176/2024, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES e conclamamos pela sua aprovação.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento o veto à Emenda Modificativa nº 176, a qual submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal, e conclamo pela aprovação do mesmo

Aracruz-ES, 08 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador único de documento assinado em papel: 36003500330008600380032003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente em 08/01/2025 às 08:00:00, por Luiz Carlos Coutinho, CPF nº 034009408000, que insere o assinado digitalmente com o
Chaves Públicas Brasileiras 40632020.





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 003/2025

Aracruz, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha VETOS às Emendas Modificativas propostas ao Projeto de Lei n.º 034/2024

Referência: Processo Eletrônico n.º 35.086/2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo Veto Integral às Emendas Modificativas n.º 171/2024, 176/2024, 178/2024, 181/2024, 184/2024, 191/2024 e 196/2024, proposta ao Projeto de Lei Orçamentária n.º 034/2024, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 09/01/2025 11:47

Checksum: **FD6E8292AB9F7784D655A7C8DE424398C76E6401FB62A70DB8CC571A5256450E**

